



Legislação sobre faixas de servidão de redes de distribuição de energia elétrica de até 34,5KV

Juliana Letícia Felix Ribeiro, Luan Rosa Mesquita, Mauro César Noronha
(julianaleticia15@hotmail.com, Luan_rmesquita@hotmail.com, mauronoronhaa@hotmail.com)

Orientadora: Janaina Martins Gouveia
Coordenação de curso de Engenharia Elétrica

Resumo

Quando se fala em faixas de servidão de linhas de distribuição de energia, existe um limbo jurídico no que tange essa classe de tensão (até 34KV). A maioria das leis e jurisprudências se referem a linhas de subtransmissão e transmissão (69KV a 800KV) e, por não ter algo claro, empresas e moradores, principalmente da zona rural, não conseguem entender quais os direitos e deveres de ambas as partes. Com isso a população em geral sofre por ter o serviço de manutenção corretiva e preventiva prejudicados pela demora, já que muitas das vezes a concessionária é impedida de acessar a rede por causa de plantações na faixa de servidão. O intuito desse artigo é chegar a um consenso do que é de fato direitos e deveres dos consumidores e da concessionária sobre faixas de servidões até 34,5KV.

Palavras-chave: Redes de distribuição; Faixa de Servidão; Distribuição de energia.

Abstract

When it comes to easements for power distribution lines, there is a legal limbo regarding this voltage class (up to 34KV). Most of the laws and jurisprudence refer to subtransmission and transmission lines (69KV to 800KV) and, because of this lack of clarity, companies and residents, especially in rural areas, are unable to understand the rights and duties of both parties. As a result, the population in general suffers because the corrective and preventive maintenance services are hampered by delays, since many times the concessionaire is prevented from accessing the network because of plantations in the right of way. The purpose of this article is to reach a consensus on what are in fact the rights and duties of consumers and the concessionaire on easements up to 34.5KV.

Keywords: Distribution networks; Easement Range; Energy distribution.

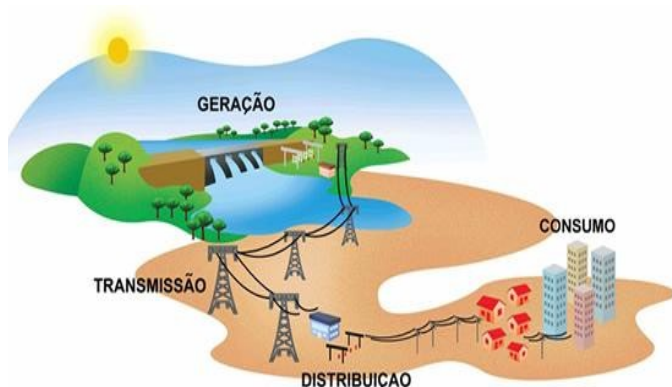
1. INTRODUÇÃO

A instalação de linhas de distribuição de energia elétrica na zona rural vem aumentando consideravelmente nos últimos anos devido ao desenvolvimento do setor energético, estimulando, por consequência, o progresso social e econômico das regiões rurais. Grande parte dessas redes passam por dentro de propriedades rurais e conseqüentemente necessitam que se criem as faixas de servidão. A faixa de Servidão é uma zona de exclusão para passagem de redes de transmissão e

distribuição de energia, necessária para construção, operação e manutenção; a área dessa faixa de servidão é definida de acordo com a classe de tensão da rede (LIMA, 2020).

As usinas geradoras (hidrelétricas, termelétricas, termonucleares, solares e eólicas) se localizam, em geral, distantes dos grandes centros de consumo. Para que a energia elétrica chegue ao consumidor final, tem que ser transportada através de longas distâncias por linhas de alta tensão, caracterizando o sistema de transmissão de energia elétrica. Já a distribuição é a última etapa no fornecimento de energia elétrica, através de qual se faz a entrega ao consumidor final e pode ser feita através de redes aéreas, por meio de postes, ou por redes subterrâneas, em que cabos elétricos são instalados sob o solo ou no interior de dutos. (GONÇALVES, 2021). A geração, a transmissão e a distribuição de energia elétrica constituem o SEP – Sistema elétrico de potência, como mostra a Figura 1 a seguir.

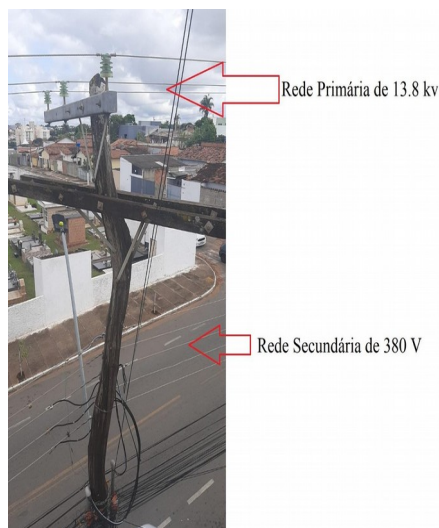
Figura 1. Usina de energia elétrica.



Fonte: (ABRADEE, 2022).

As distribuidoras de energia elétrica operam linhas de média e baixa tensão, também chamadas de redes primária e secundária, respectivamente. As linhas de média tensão são aquelas com tensão elétrica entre 2,3 kV e 44 kV e são muito fáceis de serem vistas em ruas e avenidas das grandes cidades, frequentemente compostas por três fios condutores aéreos sustentados por cruzetas de madeira em postes de concreto (ABRADEE), como visto na Figura 2 a seguir.

Figura 2. Redes de distribuição de energia.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Em Goiás as redes primárias de distribuição são divididas entre redes trifásicas compostas por quatro fios, sendo três fases e um neutro como na Figura 3 e redes monofásicas, compostas por dois fios, sendo uma fase e o outro neutro como na Figura 4.

Figura 3. Rede de distribuição trifásica.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 4. Rede de distribuição monofásica.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Existem alguns problemas comuns causados por essas redes de distribuição que são alocadas em áreas rurais, uma vez que elas passam dentro da propriedade de terceiros, terras estas que diversas vezes possuem cultivos como mostra a

Figura 5. Isso pode gerar transtornos entre os proprietários para com as concessionárias de energia, pois elas precisam acessar a rede para que as devidas manutenções, inspeções e fiscalizações sejam feitas. Para remediar essas situações alguns proprietários arcam com os custos e despesas de retiradas dessas redes de dentro de suas propriedades, enquanto outros entram na justiça pedindo que a concessionária faça sem custo.

Figura 5. Rede de distribuição trifásica – faixa de servidão cultivada.



Fonte: Elaborado pelos autores.

A Figura 6 exemplifica de forma bastante didática os fatos mencionados anteriormente: é notório que parte da plantação foi danificada, em torno da estrutura, para que a manutenção da rede de distribuição fosse concluída. Nessa manutenção, especificamente, foi necessário o emprego de um veículo com equipamentos de segurança, ferramentas e material para reparo da rede, tornando inviável que nenhum dano fosse causado. Esse tipo de serviço causa muito debate e embate entre os profissionais que estão realizando a manutenção da rede e os proprietários das áreas rurais.

Figura 6. Manutenção rural de rede de distribuição.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Haja vista a importância do tema, se faz necessário o conhecimento sobre as diversas normativas que abordem as temáticas e disposições acerca das redes de classe até 34,5KV. Este estudo aprofundará nessas normas e leis, acompanhado de uma revisão bibliográfica de aspecto descritivo, para que sejam entendidos os direitos e deveres de cada parte envolvida, proprietário, concessionária ou contribuinte geral objetivo do presente artigo é discorrer acerca da legislação de faixas de servidão de redes de distribuição de até 34.5kV.

2. DESENVOLVIMENTO

A instalação de redes de distribuição por atender muitos usuários e até pequenas cidades, pode-se entender que está diretamente relacionada ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988 no artigo

XXIV –“a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;”

e a lei de servidão Art. 40 do código civil o expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

“De acordo com Maria Sylvia Zanella di Pietro (2008) conceitua servidão administrativa como sendo o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em face de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública”.

Considerando que o direito de propriedade também é resguardado pelo artigo 5º. Da Constituição Federal

XXII – é garantido o direito de propriedade;

De acordo com a jurista brasileira Maria Helena Diniz (2019), o direito de propriedade pode ser entendido como:

“o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha”.

Para advogada de Contencioso e Arbitragem Eduarda Victoria Motta (2019), e para Isabela Moraes (2019), Membro da equipe de Conteúdo do Politize, o direito de propriedade pode ser definido em três formas distintas:

1º Direito de uso sobre um bem: diz respeito ao direito de usufruir de um bem ou colocá-lo a disposição do uso de outro de pessoa, sem que essa possa modificar a substância do bem. Por exemplo, se você é proprietário de um imóvel, pode optar por usufruir dele, emprestá-lo ou alugá-lo.

2º Direito de gozo sobre um bem: significa ter direitos sobre os frutos ou rendimentos que esse bem fornece. Por exemplo, ter o direito sobre os frutos de uma laranjeira que nasce em sua

propriedade; ou ter direito sobre os rendimentos do aluguel de um imóvel que é seu.

3º Direito de dispor: este é o direito que mais expressa o domínio/posse sobre o bem. Significa que você pode optar por vendê-lo, doá-lo ou trocá-lo.

Ou seja, ser proprietário ou deter o direito de propriedade sobre um bem, significa ter o direito de uso, de gozo e de dispor dele.

Dessa forma, o Inciso XXII do Artigo 5º reconhece o direito de propriedade como um direito fundamental a ser protegido pela Constituição brasileira. Continua com o entendimento de Maria Sylvia Zanella di Pietro (2008) considera que o direito de propriedade consiste no direito absoluto, exclusivo e perpétuo de usar, gozar, dispor e reivindicar o bem com quem quer que ele esteja.

A servidão administrativa atinge o caráter exclusivo da propriedade, pois o Poder Público passa a usá-la agregado ao particular com a finalidade de atender a um interesse público certo e determinado, ou seja, o de usufruir a vantagem prestada pela propriedade serviente.

Por Lei, quando já está estabelecido por lei como citado no artigo 40º do código civil, como por exemplo as linhas de transmissão.

Por acordo, quando as duas partes seja proprietário ou poder público, ou proprietário e concessionária, acordam entre si os termos da faixa de servidão.

Por sentença judicial, caso não exista lei determinando e nem acordo entre as partes, o poder público ou a concessionária, ingressa judicialmente para estabelecer a faixa de servidão.

Uma vez estabelecida, de acordo com Thiago Fachini

A faixa Administrativa tem caráter perpétuo no sentido de que durará enquanto houver interesse público na sua manutenção.

Se, eventualmente, cessar o interesse e a utilidade pública existente, ela poderá deixar de existir. Mas, como não há como prever tal situação, mantém-se o seu caráter perpétuo.

3. METODOLOGIA

Para aplicação teórica desse artigo foi feita pesquisa na Constituição Brasileira de 1988, artigo quarenta do código civil que tange faixas administrativas e artigos jurídicos que embasam as leis sobre propriedade privada e faixas de servidões.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As redes de Distribuição se enquadram na servidão administrativa, por isso se aplica as mesmas normas que se referem as linhas de transmissão. Para a advogada Maira Batista Martins (2015) entende-se que a servidão administrativa é imposta em prol da coletividade devendo o particular suportar os ônus de tal instituto, possuindo natureza diversa das demais servidões instituídas por leis, como, por exemplo, a servidão predial, por se tratar de uma obrigação pessoal a qual impõe ao proprietário o ônus de suportar a passagem, por exemplo, de fios de energia elétrica.

Mas caso não seja estabelecida uma faixa administrativa por umas das três formas citadas no desenvolvimento, em decorrência de tal irregularidade que acaba prejudicando o direito de exercício pleno de sua propriedade, o proprietário/consumidor deve solicitar à concessionária a correção imediata da

restrição cometida de forma irregular, mesmo que a instalação, seja o poste de energia ou fiação de alta-tensão, ocorra por cima dos imóveis que existiam antes a edificação do terreno.

Porém, se a concessionária não corrigir tais irregularidades ou exigir qualquer tipo de cobrança pelo serviço deve o proprietário/consumidor recorrer seu direito na justiça e/ou acionar o Poder Judiciário para isentar o requerente de arcar com qualquer quantia financeira como reforça o decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1989:

“Nos termos do Decreto nº 98.335/1989, a mudança do poste e outros equipamentos da rede são feitos pela concessionária e cobrados do usuário, quando a alteração atende ao seu interesse pessoal. Entretanto, comprovada a restrição excessiva do direito de propriedade bem como a inutilidade da existência do ESTAI no imóvel do autor, é devida sua remoção por conta da empresa concessionária”

CONCLUSÕES

Diante do exposto, nota-se que as servidões de passagem de redes de distribuição constituem um elemento importante para viabilizar a universalização da energia elétrica e que é de suma importância o consenso entre concessionárias e proprietários a fim de um bem maior que é a sociedade de forma geral, sempre realizando dentro das normas estabelecida das que tange as faixas administrativas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus pois sem ele nada disso seria possível, agradecemos nossos familiares pelo apoio e compreensão em todos os momentos da graduação, agradecemos a todos os nossos professores até aqui, por compartilhar seus conhecimentos e experiências, agradecemos em especial nossa orientadora Janaina Martins pela excelência na orientação desse artigo. Obrigado a todos!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA MARTINS, MAIRA. **Faixa administrativa**, 2015. Disponível em: <https://mairabatista1.jusbrasil.com.br/artigos/163533585/servidao-administrativa> Acessado em 26/06/2022

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, Associação Brasileira de. **A distribuição de energia**, 2022. Disponível em: <https://www.abradee.org.br/setor-de-distribuicao/a-distribuicao-de-energia/> acessado em 16/05/22

FACHINI, TIAGO. **Como as empresas de energia elétrica lidam com as servidões de passagem**, 2022. Disponível em <https://www.projuris.com.br/servidao-passagem-energia-eletrica/> acessado em 26/06/2022

MOTTA VICTORIA, Eduarda; MORAES, Isabela; DINIZ HELENA, Maria. **Inciso XXII – Direito de propriedade**, 2019. Disponível em <https://www.politize.com.br/artigo-5/direito-de-propriedade/> acessado em 26/06/2022

ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia. **O que se entende por servidão administrativa**, 2008. Disponível em <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1639602/o-que-se-entende-por-servidao-administrativa> acessado em 21/05/2022